PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2340/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para investimento e modernização no sistema de iluminação publica do Município até o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA Financiamento para Infraestrutura.
- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrente desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *"pro solvendo"*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art.** 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a facam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal Justino Martins Neto Superintendente Administrativo

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br